



Comprovante de Publicação

Nº: **40944**

Data/Hora Veiculação: **28/02/2018 00:00**

Ato: **DECRETO Nº 31.909/2018**

Assunto: **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LICITADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**

Tipo: **Decreto**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Ementa: **FICAM NOMEADOS OS SERVIDORES ABAIXO NOMINADOS, PARA COMPOREM A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LICITADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES, SEM QUALQUER REMUNERAÇÃO.**

Identificação:

946/2018

Data Publicação :

01/03/2018

Completo

DECRETO Nº 31.909/2018 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Inciso XII do Art. 56 da Lei Orgânica do Município de Araucária e atendendo o requerido no Ofício Interno nº 110/2018 da SMOP, DECRETA Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo nominados, para comporem a Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia Licitados da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, sem qualquer remuneração. ? HUGO PAPANASTACIO MYSZKOVSKI- Presidente ? CPF 026.752.539-79 ? DEBORA DOS ANJOS DANGUI ? Membro ? CPF 044.801.879-95 ? ELVIS RODRIGO DE SOUZA ? Membro ? CPF 080.070.529-76 ? GRACIELE GORTE KUHN TONEL ? Membro ? CPF 064.523.919-41 ? GUILHERME LUZ DOS SANTOS ? Membro ? CPF 034.332.489-07 ? GUILHERME KOHIYAMA DE MATOS SILVA ? Membro ? CPF 041.614.819-00 ? MARCELO DAMBROSKI ? Membro ? CPF 022.925.289-32 ? MARCIO LUIZ PORTELA ? Membro ? CPF 035.414.999-74 ? MAYARA ARBOITE JOAQUIM ? Membro ? CPF 077.777.119-54 ? PATRICIA BAUR ? Membro ? CPF 063.361.939-69 ? PAULO EGYDIO IMAIZUMI AGUIAR ? Membro ? CPF 026.642.749-96 ? THAIS DE ANDRADE FONSECA ? Membro ? CPF 054.984.719-71 ? TIAGO FERNANDES DE PAULA ? Membro ? CPF 054.667.519-01 Art. 2º - Os membros possuem as seguintes atribuições: I. Esclarecer prontamente as dúvidas e divergências surgidas na execução do objeto contratado; II. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução da obra ou serviços; III. Proceder a cada 30 (trinta) dias, ou fração menor, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato; IV. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive decidir provisoriamente a interdição de obra ou serviços; V. Conferir e certificar as faturas das obras e serviços de engenharia; VI. Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada a cada vistoria ou medição; VII. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos construtivos exigíveis para a perfeita execução das obras pela contratada; VIII. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho; Pág. 02/02 ? Decreto nº 31.909/2018 IX. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subempreiteiros, ou os próprios subempreiteiros, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços; X. Outras atribuições e poderes que se revelem como próprios da esfera de competência da fiscalização, tais quais: a) Manter a pasta da obra atualizada, com projeto básico, alvará, ART's do CREA e/ou CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores; b) Vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento; c) Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas nas obras; d) Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais; e) Dar parecer técnico nos pedidos de aditivos contratuais; f) Verificar a correta aplicação dos materiais; g) Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da obra; h) Receber e aprovar o "as built" ("como construído"), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, quando for o caso, para fins de ordenação do cadastro técnico do órgão contratante como condição de atestar a última fatura; i) Compôr a Comissão para o Recebimento Provisório da Obra e a Comissão para o Recebimento Definitivo da Obra. Art. 3º - O presente Decreto, entra em vigor nesta data, ficando revogado o Decreto nº 31.551/2017. Prefeitura do Município de Araucária, 21 de fevereiro de 2018. HISSAM HUSSEIN DEHAINI PREFEITO MUNICIPAL MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 Dados: 2018.02.28 13:30:32 - 03'00'